



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICAÇÃO N.º ____/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Excelentíssimo Senhor **Fábio Mitidieri** e a Secretária de Estado de Educação, representada pelo Sr. **José Macedo Sobral**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que **seja incluído um membro do CREF20 no Conselho de Educação do Estado.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Conselho Estadual de Educação é instituído com previsão de composição plural, integrando representantes dos diversos segmentos da sociedade ligados ao campo educacional, conforme os princípios da gestão democrática do ensino público, previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Além de que, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 6º, a educação e a saúde como direitos sociais, sendo certo que a Educação Física, por sua natureza híbrida, constitui elemento essencial à formação integral do indivíduo, conforme previsto no art. 26, §3º, da LDB:

A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, a presença de um representante do CREF20 no Conselho Estadual de Educação visa garantir a efetiva representação de um campo profissional indispensável à formação educacional, física, social e cidadã dos estudantes.

Ademais, importa destacar que os profissionais da Educação Física, regulamentados pela Lei Federal nº 9.696/1998, possuem competência legal e técnica para opinar, fiscalizar e contribuir com o desenvolvimento de programas que envolvam práticas corporais, esportivas e de movimento no ambiente escolar.

Deste modo, a inclusão de um membro do CREF20 no Conselho de Educação do estado de Sergipe representa um avanço na democratização da gestão educacional e garante maior equilíbrio técnico na deliberação de matérias relacionadas ao currículo escolar, à formação docente e à avaliação institucional.

Por fim, diversos estados brasileiros já vêm adotando a prática de ampliar a representatividade dos Conselhos Estaduais de Educação, integrando órgãos de classe e conselhos profissionais que possuem interface direta com a área educacional. Esta medida tem fortalecido o caráter multidisciplinar das discussões e contribuído para políticas públicas mais eficazes e condizentes com a realidade escolar.

Nesse sentido, é oportuno que se proponha a inclusão de um representante do CREF20 no Conselho Estadual de Educação, garantindo-se assim a representatividade técnica de um campo essencial à formação plena dos educandos. A medida fortalece a gestão democrática, qualifica o debate e assegura maior efetividade na construção das políticas educacionais do Estado.

Sala das Sessões em 09 de outubro de 2025

Deputado Luciano Pimentel





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2025**, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Sergipe, Excelentíssimo Senhor **Fábio Mitidieri** e a Secretária de Estado de Educação, representada pelo Sr. **José Macedo Sobral**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **incluído um membro do CREF20 no Conselho de Educação do Estado**.

Sala das Sessões em 09 de outubro de 2025.

Deputado Luciano Pimentel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em **15/10/2025 08:55**

Checksum: **B2F2DB6A8940296394B18428E8D8B2E0747E9782500ED3222E38DE2B436C7D34**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.